





À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2612.01/2023 DATA E HORA DE ABERTURA: 12 DE JANEIRO DE 2024 ÀS 08:00 HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

EM RESPOSTA A SUA INABILITAÇÃO

J - E JOTA COMERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 45.132.753/0001-99, situada à Rua Antonio Drumond, 326 - Monte Castelo, Fortaleza/CE, por ntermédio de seu representante legal, o Sr. João Paulo Alves Tavares, portador da Carteira de Identidade nº 5929215, e CPF nº 037.199.894-88, vem interpor o presente contra a decisão da respeitável Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente do pregão em epígrafe, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões adiante.

Após a fase de lances, a recorrente classificada em 1º (primeiro) colocada para os lotes 1,9,11, supreendentemente, foi declarada INABILITADA sob o motivo de "INABILITADA por não cumprir o ITEM: 9.6.4 do edital (NÃO apresentou: Demonstração de Lucros e Perdas acumulados (DLPA)

Ao verificar o Edital, constatamos que realmente se faz a exigência da "DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados". Porém, conforme preceitua a Lei de nº 6.404/76, art. 176, I a III a DLPA é obrigatório apenas para empresas tributadas pelo lucro real, ou seja, as que tem capital aberto ou de grande porte. Além disso, é obrigatório também para sociedades anônimas. A obrigatoriedade da demonstração está prevista na legislação comercial, por meio da Lei nº 6.404/76, art. 176, I a III e pela legislação do Imposto de Renda, por meio do art. 274 do RIR/99. Por se tratar de uma empresa que faz parte do SIMPLES NACIONAL, ou seja, essa demonstração não se estenderia a nossa empresa. Vale ressaltar que, os índices previstos no Edital, como forma de capacidade financeira da empresa, foram todos apresentados conforme exigidos.

sempre bom lembrar que, o excesso de formalismo reduz o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa. As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

POR TODO O EXPOSTO, diante das razões de fato e de direito, e, ainda, considerando a doutrina e jurisprudência acerca da matéria, requerse: a reconsideração pelo llustre Pregoeiro, para fins de modificar a r. decisão proferida que inabilitou a empresa recorrente;

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza (CE), 31 de Janeiro de 2024.

JOAO PAULO Assinado de forma digital por JOAO

ALVES

PAULO ALVES

TAVARES:037 TAVARES:03719989488

Dados: 2024.01.31

19989488

14:04:35 -03'00'

EJOTA COMERCE LTDA CNPJ: 45.132.753/Q021-99

João Páulo Alves Tavares CPF: 037.199.894-88 / RG: 5929215

Titular Administrador



E JOTA COMERCE LTDA Rua António Drumond, 326 Bairro: Monte Castelo Fortaleza - Ceará - CEP: 60.325-700

CNPJ: 45.132.753/0001-99 I.E: 07.044497-8 Fone: (85) 9 9801.5192 iota.adm@gmail.com